

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, inscrito(a) no CNPJ sob nº 55.401.178/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 21º andar - Conj. 21 A – Edifício Eluma – Bela Vista – CEP: 01.310-915, neste ato representado pelo Estatuto Social., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**:

CONTRATADA: TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.627/0001-74, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, escritório 2B, sala 03, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-100, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **"Contratada"**.

Contratante e Contratada doravante isoladamente referidas como "Parte" e em conjunto como "Partes", resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (o **"Contrato"**).

CONSIDERANDO QUE

- I. a Contratada é empresa privada cujo objeto social é intermediar negócios entre os Colaboradores da Contratante e as Academias Privadas com as quais possui contratos específicos;
- II. a Contratada não é academia de ginástica e não presta quaisquer serviços, incluindo, mas não se limitando a serviços de academia de ginástica ou de qualquer outra atividade física;
- III. a Contratada única e exclusivamente intermedia a relação comercial entre as Academias e afins e os Colaboradores da Contratante;
- IV. Os Colaboradores, ao aderirem ao Programa TOTALPASS e utilizarem os serviços prestados pelas Academias, concordam expressamente com os Termos e Condições de Uso;
- V. a Contratante tem interesse em contratar o Programa TOTALPASS e suas funcionalidades que contribuirão para o melhor planejamento e a implantação de programas de incentivo a realização de atividades físicas por seus Colaboradores, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

DEFINIÇÕES

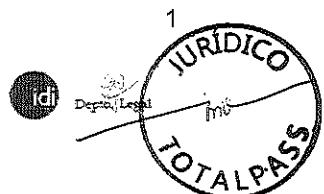
As definições a seguir elencadas se aplicam aos termos e condições do presente Contrato:

Academias Parceiras: são academias de ginástica e/ou escolas de dança e/ou estúdios de pilates e/ou outros estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas previamente credenciados por meio de contrato particular firmado com a Contratada.

Canais: Portal ou outros canais de acesso da Contratada eventualmente disponíveis para utilização do Programa TOTALPASS (www.totalpass.com.br)

Ciclo do Plano: os Planos serão disponibilizados em ciclos de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias.

Colaboradores: número total de diretores, empregados e demais colaboradores contratados pela Contratante e para os quais foi disponibilizada, a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS.



Contratada: Empresa denominada TotalPass que atua como intermediadora de negócios, facilitando, através de contratos e atividades comerciais específicas, a utilização por parte de seus colaboradores dos serviços de Academias Parcerias especificadas.

Plano: produto desenvolvido pela Contratada que permite ao Usuário uma visita diária em qualquer Academia parceira de determinada categoria durante todo o mês. Desta forma, por meio do pagamento de uma mensalidade, serão concedidas x diárias (conforme a duração de dias do mês e calendário de funcionamento das Academias Parceiras) às Academias parceiras aos Colaboradores.

Programa TOTALPASS: programa que pertence à Contratada e tem como objeto auxiliar a Contratante no planejamento e implementação de atividade física para seus Colaboradores, além de subsidiar a Contratante de dados referentes à frequência e utilização das Academias parceiras por seus Colaboradores.

Taxa Mensal ou Participação: valor mensal pago pelos Colaboradores para terem acesso às Academias de determinada categoria.

Token: número, com validade diária, emitido pelo sistema da Contratada e que ficará disponível nos Canais após o Colaborador efetuar o login e que deve ser por ele apresentado às Academias para ter acesso às instalações. O token poderá ser substituído por outras soluções a critério da Contratada. Nesse caso, a Contratante será devidamente comunicada.

Usuários: Colaboradores que optaram pela adesão ao Programa TOTALPASS, contratando o Plano para utilização das Academias

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a Contratada prestará serviços de intermediação entre as Academias e os colaboradores indicados pela CONTRATANTE ("Intermediação"), oferecendo aos mesmos, por meio de seus Canais, o Programa TOTALPASS.

1.2. Os serviços de Intermediação serão realizados pela CONTRATADA diretamente aos Colaboradores da CONTRATANTE, em conformidade com as obrigações e condições estipuladas no corpo deste Contrato, sem que qualquer obrigação seja atribuída à CONTRATANTE, senão a de indicar, aprovar adesão e comunicar desligamento de Colaboradores da CONTRATANTE para se beneficiarem do Programa TOTALPASS, na forma dos Itens 2.1.1 e 2.1.2 e de aprovar faturamento e realizar o pagamento do Preço calculado na forma do Item 4.1 e seguintes abaixo.

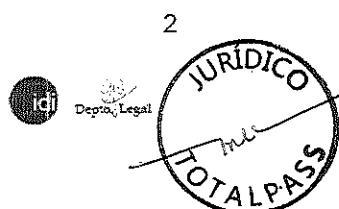
1.3. A CONTRATADA, desde já, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por qualquer ato, fato, perda ou dano que um dos Colaboradores da CONTRATANTE venha a causar à CONTRATADA ou a terceiros ao se beneficiar dos Serviços da CONTRATADA, respondendo a CONTRATANTE única e exclusivamente pela indicação, aprovação da adesão e comunicação de desligamento dos Colaboradores da CONTRATANTE para se beneficiarem do Programa TOTALPASS, na forma dos Itens 2.1.1 e 2.1.2, divulgação dos benefícios de adesão ao Programa TOTALPASS, na forma do Item 3.2.2 e de aprovação do faturamento e pagamento do Preço calculado na forma do Item 4.1 e seguintes abaixo.

1.4. Os Colaboradores da CONTRATANTE deverão celebrar contrato de prestação de serviços de Intermediação diretamente com a CONTRATADA, mediante adesão ao Termo de Compromisso no site ou aplicativo da CONTRATADA para fazer jus aos benefícios do Programa TOTALPASS, conforme previsto pelo Item 2.1.1 infra ("Termo de Compromisso").

1.5. Faz parte integrante e indissociável deste contrato:

- Anexo I – Proposta Comercial;
- Anexo II - Condições Especiais para a Contratação do Plano; e



• Anexo III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1.5.1. As Partes reconhecem que as disposições deste Contrato e de seus Anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências ou divergência entre os termos e condições contemplados no Anexo e no Contrato, prevalecerão os termos e condições definidos neste Contrato.

2. DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA disponibilizará aos Colaboradores indicados pela CONTRATANTE, quando do início do Programa TOTALPASS, o acesso à área exclusiva do portal da CONTRATADA através de seus canais. O acesso aos Canais poderá ser feito através de computadores e/ou aparelhos celulares e/ou tablets, conectados à internet.

2.1.1. Celebrado o presente Contrato, a área de Recursos Humanos – "RH" da CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA uma lista inicial com a relação de todos os Colaboradores/Associados elegíveis ao programa TOTALPASS, no Formato CSV-UTF8 conforme fornecido pela CONTRATADA. Recebida a lista, a CONTRATADA deverá realizar o *upload* das informações recebidas em seu sistema e, em seguida, encaminhará e-mail aos Colaboradores/Associados da CONTRATANTE elegíveis. Uma vez recebido o e-mail da CONTRATADA, os Colaboradores/Associados interessados deverão ingressar nos Canais da CONTRATADA para adesão ao Termo de Compromisso que formalizará a contratação direta do Colaborador com a CONTRATADA, bem como para a prestação das informações necessárias de cadastramento da senha e escolha do Plano.

2.1.1.1 Os dependentes dos Colaboradores/Associados aderidos ao programa TOTALPASS poderão fazer a adesão conforme Planos exclusivos para Dependentes descritos no Anexo 1. Juntamente com a lista de Colaboradores/Associados a ser enviada na forma do Item 2.1.1, a área de Recursos Humanos – "RH" deverá encaminhar uma lista inicial com a relação de todos os Dependentes dos Colaboradores/Associados elegíveis ao programa TOTALPASS. Recebida a lista, a Contratada deverá realizar o upload das informações recebidas em seu sistema e, aguardar a solicitação de inclusão do(s) Dependente(s) pelo Titular, via adesão ao Termo de Compromisso que formalizará a contratação direta do Dependente do Colaborador com a CONTRATADA, mediante preenchimento de formulário específico que a Contratada deixará disponível online. A lista de dependentes inclusa pelos titulares, será enviada à CONTRATANTE para validação e ativação todo dia 1 e 15 de cada mês.

2.1.1.2 A responsabilidade pela veracidade das informações especificamente referentes à indicação de Colaboradores e dependentes, a saber, (i) nome completo, (ii) RG, (iii) CPF; (iv) relação contratual com a FIDI; e (v) data de admissão e desligamento, (vi) email, (vii) telefone, é de EXCLUSIVIDADE da Contratante. Assim, caso as informações repassadas à CONTRATADA contenham erros, a CONTRATADA devolverá a lista à CONTRATANTE para que possa emendá-la. A CONTRATADA nessa situação não será imputada de quaisquer atrasos na utilização do Plano TOTALPASS pelos usuários. São erros comuns, não se limitando a acentuações equivocadas, pontos e espaços, dentre outros. Para fins de clareza, a CONTRATANTE não responderá por qualquer outra informação, dado ou declaração prestado pelo Colaborador da CONTRATANTE na ocasião da adesão ao Termo de Compromisso que formalizará diretamente com a CONTRATADA, sendo responsabilidade do Colaborador da CONTRATANTE e seus dependentes a veracidade pelas informações prestadas na adesão ao Termo de Compromisso.

2.1.2. Aos novos Colaboradores, que ingressarem na CONTRATANTE após o inicio deste Contrato, será oferecida a adesão ao Programa TOTALPASS. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, para que esta possa tomar as providências necessárias, previstas no item 2.1.1 acima. O mesmo fluxo será mantido para alterações de planos ativos.

2.1.3 Através da área exclusiva do portal TOTALPASS os Colaboradores terão acesso:

- i) aos Tokens para utilizar as Academias;
- ii) às condições especiais especificadas no Anexo II para compra do Plano;

idi
Dept. Legal



iii) às informações sobre a CONTRATADA, o Programa TOTALPASS e as Academias parceiras;

2.2 Através da área exclusiva do portal TOTALPASS, a CONTRATANTE terá acesso:

a) aos dados relativos à frequência das Academias pelos Usuários. Os dados serão disponibilizados após os Usuários iniciarem as visitas às Academias e mediante pedido da Contratante;

b) à lista de Colaboradores ao qual foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS, bem como à possibilidade de alteração da lista em razão de novas contratações e/ou demissões dos Colaboradores da CONTRATANTE;

c) à ferramenta para cadastro, atualização e agendamento dos cancelamentos das adesões dos Colaboradores, na hipótese da CONTRATANTE ter optado pelo desconto em folha de pagamento da taxa mensal ou Participação; e

d) aos relatórios emitidos pelo sistema TOTALPASS, a seguir elencados e mediante requerimento:

- i) número geral de visitas pelos Usuários às Academias;
- ii) número de visitas por mês pelos Usuários às Academias;
- iii) Academias visitadas pelos Usuários;
- iv) bairros, cidades e Estados onde as visitas pelos Usuários às Academias ocorreram;

2.2.2 Na ausência do acesso à área exclusiva no Portal TOTALPASS, a Contratante deve observar o Item 3.2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. Além de todas as obrigações decorrentes da Lei ou deste Contrato, a CONTRATADA se obriga especialmente a:

3.1.1. manter e otimizar o portal TOTALPASS e seus serviços diretos.

3.1.2. gerar *logins* nos termos do item 2.2.

3.1.3. enviar, por e-mail, as informações sobre o Plano aos Usuários, com o fim de facilitar a utilização do Plano.

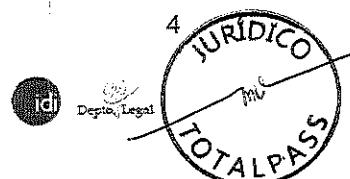
3.1.4. responsabilizar-se pelas obrigações de natureza tributária, nos termos da lei brasileira, que incidirem exclusivamente sobre o serviço de intermediação prestado pela CONTRATADA.

3.1.5. disponibilizar à CONTRATANTE, e seus Colaboradores, sem custo adicional, apoio técnico para a adesão ao programa TOTALPASS, solução de dúvidas ou quaisquer problemas relacionados ao acesso às Academias decorrentes de ato atribuível exclusivamente pela CONTRATADA.

3.1.6. realizar, em seus sistemas, sempre que aplicável, as movimentações (contratações e demissões) da base de Colaboradores, com as informações corretas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

3.1.7. disponibilizar em seus Canais as atualizações dos termos, as condições e políticas do TOTALPASS, bem como dos produtos/serviços a que os Colaboradores tenham acesso através do programa TOTALPASS.

3.1.8. cumprir os termos, condições e preço do Anexo I e garantir as condições especiais para os Colaboradores na contratação do Plano.



3.1.9. emitir os documentos fiscais necessários, enviando à CONTRATANTE o documento fiscal atinente a tais prestações e arcando com os respectivos impostos, taxas e contribuições decorrentes desta prestação de serviços.

3.2. Além de todas as obrigações decorrentes da Lei ou deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga especialmente a:

3.2.1. Apresentar à CONTRATADA, relatório mensal contendo o número total de Colaboradores elegíveis para a contratação dos serviços de Intermediação e adesão ao Programa TOTALPASS. O relatório deverá: (i) indicar todas as contratações e demissões feitas pela Contratante no mês, e; (ii) ser enviado pela Contratante à Contratada em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento da folha; (iii) conter informações corretas e precisas sob pena de impactar a atualização dos dados no sistema da CONTRATADA e por consequência atrasar a utilização das Academias parceiras pelos usuários;

3.2.2. A CONTRATANTE divulgará aos seus Colaboradores, dentro do ambiente corporativo, as condições especiais especificadas no Anexo II, por intermédio de material de publicidade previamente aprovado e/ou fornecido pela CONTRATADA, especialmente no que se refere ao caráter pessoal e intransferível destas condições especiais, realizando seus maiores esforços para promover a adesão dos seus Colaboradores ao Programa TOTALPASS; e

3.2.3. Pagar à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado neste Contrato, o Preço Mensal na forma calculada no Item 4.1 e seguintes.

3.3. As Partes acordam que o presente Contrato não constitui de forma alguma um mandato ou representação entre elas. As Partes reconhecem e concordam que não há, em decorrência da assinatura deste Contrato, qualquer delegação, ou intenção de delegar quaisquer poderes de representação à outra Parte, com relação às atividades desenvolvidas.

3.4 Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este Contrato e das assumidas pelas Partes nas suas demais cláusulas, as Partes se obrigam especialmente a:

3.4.1. Cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Contratada, Alunos ou Empresas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, Alunos ou Empresas; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Contratada, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

3.4.2. **Trabalho Infantil.** Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho infantil (menores de 16 anos). Caso seja constatada a existência de crianças trabalhando a Contratante deverá adotar ações reparadoras e encaminhar documentos ou evidências das ações de reparação para a Contratada.

3.4.3. **Trabalho Forçado.** As partes concordam em não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado, nem se deve solicitar dos funcionários fazer 'depósitos' ou deixar documentos de identidade para prestação de serviços. Concordam e se comprometem a não apoiar ou se envolver no tráfico de pessoas.

3.4.4. **Saúde e Segurança.** Tendo em mente o conhecimento corrente de suas atividades, proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, tantas quantas sejam razoavelmente praticáveis para eliminar causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho, tais como manutenção de banheiros limpos, acesso à água potável e, se assim exigido pela legislação, acesso a instalações limpas para armazenamento de alimentos, atendendo tanto a legislação nacional, quanto às normas regulamentadoras nacional. Manter um grupo de funcionários treinados para prestar os primeiros

socorros no local do acidente, se exigido pela legislação a ela aplicável.

3.4.5. Liberdade de Associação & Direito à Negociação Coletiva. Respeitar o direito de todos os funcionários de formarem e associarem-se a sindicatos de trabalhadores de sua escolha e de negociar coletivamente, sem que recebam quaisquer represálias. Informar estes direitos a seus funcionários.

3.4.6. Discriminação. Não se envolver ou apoiar atos discriminatórios por raça, cor, religião, sexo, classe social, deficiência física ou mental, opção sexual, filiação política ou associação a sindicatos.

3.4.7. Práticas Disciplinares. Não se envolver com ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal.

3.4.8. Horário de Trabalho. Cumprir com as leis aplicáveis e com os padrões da indústria sobre horário de trabalho, cumprindo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria; em todos os casos os funcionários não devem trabalhar acima de 44 horas por semana e devem ter pelo menos um dia livre num período de sete dias de trabalho; Assegurar que as horas extras não excedam a 12 horas por semana, a não ser em circunstâncias excepcionais e de curta duração, e seja sempre remunerada com um valor mais alto.

3.4.9. Remuneração. Assegurar aos seus funcionários salários que satisfaçam aos padrões mínimos locais, aos padrões de atividade do ramo de atividade e aos Acordos Coletivos estabelecidos com os Sindicatos, devendo sempre ser suficiente para atender às necessidades básicas e permitir alguma renda extra.

3.4.10. Não se envolver com fornecedores, subfornecedores ou contratados que não cumpram com os requisitos acima estabelecidos.

3.4.11. Compliance. Obedecer as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção) e da Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção Estrangeiras, de 1977-(Foreign Corruption Practices Act), declarando, garantindo e concordando que, com relação a quaisquer atividades conduzidas nos termos do contrato do qual este documento é anexo, não ofereceu, deu ou prometeu, e não oferecerá, dará ou prometerá qualquer importância em dinheiro ou artigo de valor a nenhum representante/funcionário do governo, brasileiro ou estrangeiro, atuante em qualquer departamento, agência, órgão, Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário), instância, nível (federal, estadual ou municipal – ou equivalente), empresa pública ou controlada pelo governo, ou de partido político (inclusive candidatos a cargos políticos), para os fins de: (a) Influenciar qualquer ato ou decisão desse representante/funcionário de governo, ou de partido político; (b) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação ao seu dever legal; ou (c) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a usar sua influência junto ao governo ou qualquer órgão deste para efetuar ou influenciar algum ato ou decisão do governo com o fim de auxiliar, direta ou indiretamente, a Contratada na obtenção de qualquer favorecimento, autorização ou permissão governamental.

3.4.12. Observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Assistenciais e Securitárias relativas ao seu pessoal, assumindo todas as obrigações como única empregadora e responsável, com total isenção da Contratada.

3.4.13. Outrossim, sempre sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a Contratante se obriga a indenizar a Contratada e/ou terceiros, por danos causados diretamente a estes pela própria Contratante ou seus prepostos, e, ainda, a indenizar/reembolsar eles, por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que tiverem decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com as pessoas acima indicadas ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico deles;

b) indenização/reembolso a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela Contratante ou seus prepostos, na execução de suas atividades e/ou cumprimentos das demais obrigações assumidas por ela no âmbito deste Contrato;

c) reconhecimento judicial de solidariedade da Contratante com a Contratada, no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias ou, ainda, com qualquer outra empresa conglomerada ou do mesmo grupo econômico destes; e

3.4.14. Assinar todos os documentos necessários eventualmente para formalizar a autorização que desde já fica pela Contratante concedida, para que a Contratada retenha, para garantir eventuais pagamentos a que for obrigada para com os funcionários da Contratante ou para se ressarcir de valores a que tenha direito por força deste Contrato, qualquer valor que tenha direito a Contratante a receber.

4. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE À CONTRATADA

4.1. A CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo I, é responsável pelo repasse do pagamento dos valores de participação dos Colaboradores.

4.1.1. O valor do investimento da CONTRATANTE devido ao o TOTALPASS é calculado com base no número total de Colaboradores aderidos, apurado mensalmente durante a vigência do Contrato, multiplicado pelo valor da mensalidade do Plano devidos pelo Colaborador da CONTRATANTE ("Preço Mensal") e que será retido pela CONTRATANTE em folha de pagamento e repassado para a CONTRATADA, nas datas abaixo acordadas.

4.1.2. O fechamento será realizado todo dia 10 (dez) do mês vigente, quando a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar na área exclusiva do portal TOTALPASS da CONTRATANTE, um relatório de faturamento contendo a quantidade de Colaboradores da CONTRATANTE aderidos ao Programa TOTALPASS para a utilização dos serviços de Intermediação da CONTRATADA naquele mês e o cálculo do Preço Mensal na forma da Cláusula 4.1 ("Relatório de Faturamento"). O Relatório de Faturamento deverá descrever a quantidade de Colaboradores da CONTRATANTE aderidos ao Programa TOTALPASS para a utilização dos serviços de Intermediação da CONTRATADA naquele mês, o cálculo do Preço Mensal e o requerimento de emissão da competente Nota Fiscal de Serviços.

4.1.2.1. A CONTRATANTE terá até 72 (setenta e duas) horas para fazer a aprovação do fechamento na área exclusiva do portal TOTALPASS, caso contrário o fechamento será aprovado automaticamente, devendo a CONTRATADA processar a cobrança na nota de simples repasse a ser emitida no mesmo mês em que apurada a divergência na forma prevista na Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.2.2. No caso da CONTRATANTE apurar divergências na quantidade de Colaboradores da CONTRATANTE e cálculo dos serviços de Intermediação apresentados pela CONTRATADA constantes do Relatório de Faturamento, a CONTRATANTE poderá contestar total ou parcialmente o Relatório de Faturamento, no prazo previsto nesta Cláusula, contados da data do seu recebimento, por escrito, indicando as divergências identificadas ("Contestação"). A CONTRATADA deverá analisar as divergências apontadas na Contestação e responder à CONTRATANTE indicando a procedência ou não da Contestação em até 72 (setenta e duas) horas da data do recebimento da Contestação.

4.1.2.3. Sendo procedente a Contestação, a CONTRATADA deverá processar a cobrança na nota de simples repasse a ser emitida no mesmo mês em que apurada a divergência na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo.

4.1.2.4. Sendo improcedente a Contestação, a CONTRATADA deverá emitir a nota de simples repasse na forma do Relatório de Faturamento original.

4.2. A emissão das notas fiscais de serviços e boletos bancários de pagamento de darão de maneira segregada para cada um dos CNP's da CONTRATANTE, conforme listados no Anexo IV, considerando a quantidade de Colaboradores da CONTRATANTE vinculados a cada um dos seus CNPJ's, conforme indicados pela CONTRATANTE no Portal da CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos especificados no Relatório de Faturamento na forma do procedimento descrito no item 4.1 e seguintes, de acordo com os valores constantes do Anexo I, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil

subsequente quando esse dia cair em feriados e/ou finais de semana, desde que a Contratada entregue a Nota Fiscal referente ao Preço Mensal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente.

4.2.2. O pagamento será feito por Boleto Bancário a ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota de simples repasse.

4.2.3. No valor do Preço Mensal estão inclusos os impostos, taxas e contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme legislação vigente na data de assinatura deste instrumento.

4.3. Em caso de atraso no pagamento da Contratada, a Contratante ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atrasado, tudo calculado *pro rata die*.

4.4. O valor do Preço Mensal será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, com aplicação do índice IGPM-FGV (ou índice correspondente na hipótese de extinção deste índice), no aniversário da data do Contrato, desde que as Partes assinem Termo Aditivo Contratual neste sentido.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes reconhecem e concordam que, no decorrer do presente Contrato, poderão revelar, uma à outra, com base na confiança estabelecida, Informações Confidenciais obrigando-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a tratar essas informações com o mais alto nível de sigilo, comprometendo-se a adotar medidas necessárias para protegê-las de divulgação não autorizada a terceiros e fazer uso dessas medidas, quando necessário, para preservar a natureza exclusiva e confidencial a elas inerente.

5.2. O termo Informações Confidenciais inclui quaisquer informações mantidas em confidencialidade por qualquer das Partes e divulgadas para a outra Parte em razão do presente Contrato, incluindo informações gerenciais, operacionais, comerciais, jurídicas e financeiras, tais como planos, estratégias, custos, usos e aplicações de produtos e serviços, processos, política de preços, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos com clientes e/ou fornecedores, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, análises, estudos, mapas, modelos, análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, contratos, modelos e propostas de financiamento, bem como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, recomendações ou materiais relacionados a quaisquer dos itens acima que a Parte vier a fornecer, por qualquer maneira (verbal, escrita, eletrônica, etc.) à outra Parte.

5.3. O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- a) sejam de conhecimento da Parte que recebeu a informação antes da data de assinatura do presente Contrato, sem que haja uma obrigação de confidencialidade no tocante a tais informações, desde que reste cabalmente comprovado o prévio conhecimento;
- b) tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte que recebeu as Informações Confidenciais;
- c) sejam divulgadas por exigência de leis aplicáveis ou em decorrência de qualquer intimação legal, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, desde que a Parte que recebeu a Informação requerida a divulgar a informação comunique previamente à Parte que divulgou a informação a existência de tal determinação;
- d) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;



- e) tenham sido desenvolvidas independentemente pela Parte que recebeu a Informação Confidencial juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais, sem fazer uso ou referência a quaisquer Informações Confidenciais recebidas.

5.4. As Partes concordam, ainda, que deverão devolver à outra Parte toda e qualquer Informação Confidencial recebida e da qual tiver conhecimento, entre elas, apenas a título de exemplo, quaisquer documentos, compilações, papéis, desenhos, relatórios, gravações, fitas magnéticas, CD's, disquetes, e amostras que, por qualquer forma, contenham Informações Confidenciais, bem como respectivas cópias, dentro de 10 (dez) dias após a ocorrência, em primeiro, dos seguintes eventos:

- a) o término do prazo do presente Contrato, ou,
- b) a solicitação de devolução de tais informações pela Parte que divulgou a Informação.

5.5. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das Informações Confidenciais e se obrigam por si, seus empregados, prepostos e terceiros sob seus serviços, a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da outra Parte, por escrito, quaisquer Informações Confidenciais, senão e exclusivamente para a execução do quanto aqui pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, além de outros danos judicialmente indenizáveis.

5.6. O caráter de confidencialidade se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas Partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do Contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que haja a incidência de quaisquer multas ou indenizações. Fica estabelecido que as Partes deverão fazer os ajustes necessários para que recebam os valores pela Intermediação e pelos Serviços que se concretizarem após a rescisão do presente instrumento.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (a) Conhecimento de fatos ou circunstâncias inequívocos e comprovados que desabonem a idoneidade comercial de qualquer das Partes ou que comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- (b) Descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, desde que a Parte inadimplente, notificada a respeito da infração, deixe de sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação neste sentido. A CONTRATADA se obriga a constar no Termo de Compromisso assinado diretamente com os Colaboradores da CONTRATANTE tal possibilidade de rescisão por inadimplemento da CONTRATANTE e a possibilidade de cada um desses Colaboradores da CONTRATANTE de utilizar-se dos serviços de Intermediação até a respectiva rescisão do seu Termo de Compromisso, assumindo tal Colaborador da CONTRATANTE que assim deseje o pagamento do preço correspondente ao seu plano escolhido, sendo certo que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser penalizada pela CONTRATADA ou por seus colaboradores como decorrência de tal rescisão.

- (c) Pedido de recuperação judicial ou falência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (d) Início de procedimentos formais para liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

6.3. O Colaborador da CONTRATANTE que for desligado da CONTRATANTE ou afastado pelo INSS por período superior a 15 (quinze) dias será automaticamente retirado da lista de Colaboradores da CONTRATANTE, estando, portanto, sujeito à perda dos benefícios do presente Programa TOTALPASS, a critério da CONTRATADA.

7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Nenhuma das Partes ou suas afiliadas, controladas, controladoras ou coligadas deverá ser responsabilizada em razão deste Contrato por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais e materiais decorrentes destes danos, ainda que previsíveis e ainda que a Parte tenha sido avisada da previsibilidade do dano.

7.2. As disposições acima descritas não se aplicam em caso de não cumprimento da cláusula de confidencialidade, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou caso seja relacionado ao item a seguir.

7.3. Cada uma das Partes será responsável por eventual indenização de reclamações judiciais e título de danos perante terceiros, caso originam-se de:

- a) prática de atos culposos ou dolosos que decorram das suas obrigações assumidas neste Contrato, observada a limitação de responsabilidade da CONTRATANTE à indicação, aprovação da adesão e comunicação de desligamento dos Colaboradores da CONTRATANTE para se beneficiarem do Programa TOTALPASS, na forma dos Itens 2.1.1 e 2.1.2, divulgação dos benefícios de adesão ao Programa TOTALPASS, na forma do Item 3.2.2 e de aprovação do faturamento e pagamento do Preço calculado na forma do Item 4.1 e seguintes abaixo; e
- b) violação da legislação aplicável à espécie.

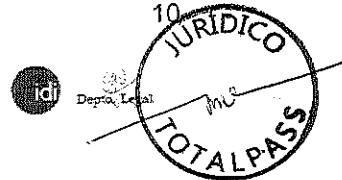
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo nem deverá afetar o direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

8.2. Nenhuma alteração dos termos deste Contrato terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das Partes.

8.3. O presente Contrato constitui o acordo integral das Partes e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

8.4. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As Partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.



8.5. O presente Contrato obriga as Partes e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

8.6. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste Contrato, por quaisquer das Partes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo que a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de sua impossibilidade e respectivas consequências.

8.7. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das Partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável. Todas as comunicações previstas neste Contrato, em qualquer hipótese, deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, nos endereços indicados abaixo:

Se para a Contratante:

Paula Amorim

paula.amorim@fidi.org.br

Avenida Paulista, nº 1294 – 21º andar - Conj. 21 A – Edifício Eluma – Bela Vista – CEP: 01.310-915 – Cidade e Estado de São Paulo.

Se para a Contratada:

Lucas Guidi

luca.guidi@totalpass.com.br e juridico@totalpass.com.br

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Edifício Eluma – Bela Vista – CEP: 01.310-915 – Cidade e Estado de São Paulo.

8.8. Nenhuma das Partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço.

8.9. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte, sendo que qualquer venda ou cessão efetuada à revelia deste dispositivo será considerada nula ou inoperante de pleno direito, exceto se referida cessão ou transferência ocorrer entre empresas que sejam do mesmo grupo da Contratante.

8.10. As Partes declaram que o presente Contrato é considerado título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.11. O presente Contrato e seus Anexos são documentos complementares e não excludentes, sendo que eventual conflito prevalecerá o disposto neste Contrato.

8.12. A Contratante e os Colaboradores, bem como os Usuários estão cientes de que a Contratada não presta serviços de academia de ginástica ou qualquer outra atividade física, sendo este serviço prestado exclusivamente pelas Academias e que estas últimas são integral, única e exclusivamente responsáveis, nos termos da lei – Código Civil e Código de Defesa do Consumidor – pelos serviços prestados e suas consequências.

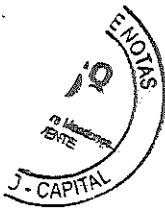
8.13. O presente Contrato não gera qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista entre as Partes, seus sócios e empregados. A Parte cujo empregado, preposto ou sócio reclamar qualquer vínculo trabalhista ou qualquer indenização de origem trabalhista da outra parte compromete-se a isentar aquela de qualquer obrigação desta natureza.

8.14. Não se estabelece, por força deste Contrato, sociedade, associação, mandato, representação ou exclusividade entre as Partes.

9. FORO



11
JURÍDICO
TotalPass
idi Depo. Legal



9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 2018

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01 de julho de 2018.

12



Anexo I – Proposta Comercial

A contratante conta, na data da assinatura do presente, com o total de **2.100** colaboradores. O valor de participação do colaborador aderido, a ser repassado à contratada, será conforme tabéla abaixo:

PLANOS EXCLUSIVOS PARA COLABORADORES DA FIDI				
TOTAL 2.100	FIDI FIT	FIDI MEGA	FIDI ULTRA	FIDI TOTAL*
ACADEMIAS COM MENSALIDADE ATÉ:	R\$ 119,90	R\$ 249,90	R\$ 499,90	R\$ 999,90
PARTICIPAÇÃO DO COLABORADOR ADERIDO	69,90	R\$ 229,90	R\$ 349,90	R\$ 499,90*

*Um token por semana no The Pilates Studio Brasil – aula de 30 minutos

A Contratante poderá oferecer aos Dependentes dos Colaboradores aderidos ao Programa TotalPass, os seguintes planos conforme tabela abaixo:

*Um token por semana no The Pilates Studio Brasil – aula de 30 minutos

PLANOS EXCLUSIVOS PARA COLABORADORES DA FIDI				
TOTAL 2.100	FIDI FIT	FIDI MEGA	FIDI ULTRA	FIDI TOTAL*
ACADEMIAS COM MENSALIDADE ATÉ:	R\$ 119,90	R\$ 249,90	R\$ 499,90	R\$ 999,90
PARTICIPAÇÃO DO COLABORADOR ADERIDO	R\$ 69,90	R\$ 229,90	R\$ 349,90	R\$ 499,90*

Anexo II

Condições Especiais para a Contratação do Plano

1.1. A Contratada, nos termos da Proposta Comercial (Anexo I) e do Contrato, concederá exclusivamente aos Colaboradores da Contratante aos quais foi facultada a adesão ao Programa TOTALPASS condição especial para a contratação do Plano, realizando a referida adesão ao Programa. Estão incluídos na condição especial de adesão:

1.1.1. A possibilidade de contratação do Plano nas Academias por meio de pagamento de taxa mensal indicada na Proposta Comercial (Anexo I).

1.1.2. A possibilidade de upgrade.

1.2. Os Colaboradores interessados deverão: i) entrar no portal TOTALPASS com o login especial fornecido pela Contratada; ii) aceitar os termos e condições de uso do TOTALPASS; e, iii) contratar as diárias ilimitadas.

1.2.1 O termo de uso ficará disponível em <https://www.totalpass.com.br/termodeuso.pdf>, podendo o usuário acessar o mesmo na área de planos.

A photograph of a document page. On the left, there is a handwritten signature of 'J. C. de Oliveira'. To the right of the signature is a circular stamp with the word 'JURIDICO' at the top and 'TOTALPASS' at the bottom. The stamp also contains a small logo and the text 'Dep. Legal'.

1.3. Os Colaboradores aos quais foi facultada a adesão ao Programa TOTALPASS são os únicos responsáveis pela contratação e pagamento do Plano, que ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento e repassado pela Contratante à Contratada.

1.3.1. A Contratada poderá habilitar novas opções de pagamento (cartão de crédito e débito em conta), caso em que o Usuário poderá optar pela forma que mais lhe aprovou.

1.4. As condições especiais aqui definidas são pessoais, intransferíveis e não cumulativas, de forma que se não houver utilização dentro do mês contratado, não haverá acumulação de créditos para serem utilizados no mês seguinte.

1.5. A Contratada poderá cancelar o acesso do Usuário às Academias quando este agir de forma não adequada, não seguir os regulamentos da Academia, tentar cometer fraude ou efetivamente cometer fraude, desde que devidamente comprovadas.

2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de desconto em folha de pagamento, exceto se a Contratada habilitar novas formas de pagamento em seus Canais, caso em que o Usuário poderá fazer opção por outra forma de pagamento do Plano.

2.2. Caso o Usuário deixe de ser Colaborador da Contratante, o acesso às Academias credenciadas e condições previstas neste Anexo II permanecerá válido até o encerramento do Ciclo do Plano atual.

2.3. A Contratante é integralmente responsável pelo desconto em folha de pagamento do valor da Taxa Mensal ou Participação de todos os Usuários, bem como pelo repasse do valor à Contratada.

2.3.1. Por se tratar de adiantamento ao serviço que será prestado direta e exclusivamente pelas Academias, serão estas as responsáveis pela emissão de documentos fiscais diretamente aos Usuários, de forma que o valor especificado na Nota Fiscal da Contratada não está sujeito à retenção tributária, na medida em que a receita da Contratada é originada, exclusivamente, pela prestação de serviços de intermediação de negócios com as Academias e nesta operação a Contratada atua como receptora de adiantamentos a serem repassados às Academias.

2.4. A Contratante é responsável por:

2.4.1. realizar o cadastro e o agendamento dos cancelamentos de cadastro nos Canais.

2.4.3. realizar os descontos da Taxa Mensal ou Participação em folha de pagamento dos Usuários, conforme especificado na Nota de Débito e respeitar o prazo de repasse dos valores à Contratada.

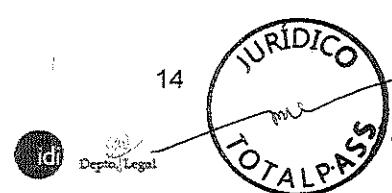
2.5. As condições especiais acima estarão vigentes pelo mesmo prazo de vigência do Contrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratada poderá alterar a relação de Academias e os termos de acesso a elas sem aviso prévio e garantirá o direito de uso das durante o Ciclo do Plano contratadas pelos Usuários anteriormente à alteração.

3.2. A Contratada intermedeia negócios entre o Usuário e as Academias e possui com estes contratos privados através dos quais elas se responsabilizam, única e exclusivamente, por atender toda a legislação aplicável a prática de atividade física, bem como as condições de higiene, uso e segurança.

3.3. Havendo reclamação ou denúncia de falta de cumprimento, por qualquer Academia, da legislação aplicável à prestação de seu serviço, a Contratada irá avaliar a reclamação e poderá, a seu exclusivo critério, romper seu vínculo com a Academia caso o problema não seja resolvido.



3.4. O valor da Taxa Mensal ou Participação prevista na Proposta Comercial (Anexo I) será reajustado anualmente com aplicação do índice IGPM-FGV (ou índice correspondente na hipótese de extinção deste índice).

exo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente Termo de Autorização de Débito em Folha de Pagamento, eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. _____, AUTORIZO a _____ ('EMPRESA'), na qualidade de meu empregador, a realizar o desconto mensal, em folha de pagamento, nas condições especificadas abaixo, do valor da Taxa Mensal ou Participação para a contratação do Plano para as academias credenciadas à **TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.627/0001-74, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, escritório 2B, sala 03, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-100 ("TOTALPASS").

Condições Especiais:

1. **Valor:** R\$ _____ por mês.
2. **Produto contratado:** Adesão ao Programa TOTALPASS com acesso à condição especial para contratação do Plano de valor de R\$ _____, liberando acesso a todas as Academias que tenham valor igual ou menor a este, nos termos da Proposta Comercial e do Contrato firmados pela EMPRESA com a TOTALPASS.
3. Isenção de qualquer multa em caso de cancelamento.
4. Possibilidade de realização de upgrades.

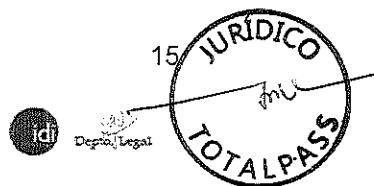
DECLARO ainda, estar ciente dos termos, condições de uso e política do TOTALPASS disponível para consulta no endereço eletrônico do TOTALPASS; que a adesão ao Programa TOTALPASS é opcional e deve ser formalizada com o preenchimento e assinatura deste Termo de Autorização de Débito em Folha de Pagamento; que a adesão ao Programa TOTALPASS é por tempo indeterminado e o procedimento para cancelamento da adesão deverá ser verificado nos Canais; que o login, senha e Token são pessoais e intransferíveis; que o valor da Taxa Mensal ou Participação descontado em folha de pagamento sofrerá reajuste anual com aplicação do índice IGPM-FGV (ou índice correspondente se extinto este índice); que caso deixe de ser empregado da EMPRESA, por qualquer motivo, perderei acesso ao Programa TOTALPASS; que o TOTALPASS não é academia de ginástica e não presta serviços de academia de ginástica ou qualquer outra atividade física, sendo as academias credenciadas exclusiva e integralmente responsáveis nos termos da lei pelos serviços por elas prestados.

Nesses termos, firma o presente Termo de Compromisso e Autorização para desconto em Folha de Pagamento.

_____, ____ de _____. de _____. _____.

Número do telefone celular: (_____) _____

ASSINATURA: _____



Anexo IV

CNPJ FATURAMENTO	Descrição	Endereço
CNPJ 55.401.178/0001-36	CONTRATO DIADEMA	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0009-93	CONTRATO CENTRO OESTE	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0008-02	CONTRATO LESTE	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0006-40	CONTRATO SUDESTE	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0007-21	CONTRATO SUL	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0010-27	CONTRATO SEDI III	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0011-08	CONTRATO GOIAS	Avenida 2, S/Nº, Quadra 1-B, Lote 48/50, Sala 909/910, Ed. Montreal – Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás- CEP: 74.980-970
CNPJ 55.401.178/0005-60	CONTRATO SEDI I	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0002-17	CONTRATO SCS	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0001-36	CONTRATO HSPM	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915
CNPJ 55.401.178/0001-36	CONTRATO IAMSPE	Avenida Paulista, 1294 21º andar Bela Vista - São Paulo- SP Cep 01310-915

